



29 de Julho de 2020

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

Ano 2020 - Edição nº 277 - ORDINARIA

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇ

COMPRAS E

ADMINISTRAÇ

COMPRAS E

1

1

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP

Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br

Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama

CNPJ 45.660.594/0001-03

Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro

Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017

**COMPRAS E LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Edital Resumido referente ao Processo nº 0200003545/2020 - Processo Licitatório nº 44/2020 - Edital nº 36/2020 - Pregão Presencial nº 27/2020, alterado em atendimento a Representação TC-18212.989.20-6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA à ESTADO DE SÃO PAULO, através do Prefeito Municipal o Sr. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras e Licitações, Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, pelo regime de menor preço por item, objetivando a Aquisição de um veículo tipo Micro Ônibus e um veículo tipo Van. O prazo limite para entrega dos envelopes documentação e proposta é o dia 11 de agosto de 2020, até às 08h:00min. O edital completo e minuta do contrato encontram-se a disposição dos interessados junto a Divisão de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada a Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro, Auriflama-SP; no horário das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min. e no site www.auriflama.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Auriflama, 29 de julho de 2020. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO

**ADMINISTRAÇÃO**

= DECRETO Nº 085 DE 29 DE JULHO DE 2020
"Institui e Nomeia Comitê Intersetorial para construção e execução do protocolo de retorno às aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19."

OTÁVIO

HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferi a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1999.

Considerando as recomendações de prevenção da Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da necessidade de contenção à disseminação da Covid-19.

Considerando a aprovação da Secretaria de Saúde e do Plano São Paulo (documento que norteia o retorno de atividades econômicas no estado de SP).

Considerando o Plano de Retorno da Educação do Estado de São Paulo e a aprovação do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.

Considerando a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em virtude das diretrizes e bases da educação nacional.

Considerando a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, e decorrência das normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, em consequência da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 9/2020, em consequência do reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

=

DECRETO Nº 085/2020 FLS. 02X05 =

Considerando as Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais – Conselho Nacional de Secretários da Educação – junho de 2020, a partir de experiências de outros países que já retornaram às aulas.

Considerando Nota Técnica – O Retorno às Aulas Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 – Todos Pela Educação, visando qualificar o debate público e subsidiar as tomadas de decisão acerca de questões relevantes a serem consideradas reabertura das escolas.

Considerando Resolução DE Nº 03, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar Ano Letivo 2020, as atividades pedagógicas remotas, sua realização e registro no período de restrição das atividades escolares presenciais como medida de prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid-19).

Considerando Protocolos Sanitários – Intersetorial – Transversal – 2020, os quais se aplicam a Educação Infantil,



Educação Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Considerando Protocolos Sanitários – Educação – Etapa 2 – 2020, os quais se aplicam a todos os setores, incluindo seus empregadores, funcionários, clientes ou usuários.

Considerando Subsídios para Elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação – UNDIME União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

Considerando o Decreto Nº 65.061, de 13 de julho de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia da Covid-19.

Considerando a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual, adequação curricular do ensino da educação básica municipal, porém de forma gradual, cautelosa e segura.

Considerando o sentimento de que a vida é o bem maior e a Educação é o instrumento de reconstrução e de transformação do mundo e da vida para melhor:

DECRETO Nº 085/2020 FLS. 03X05 =

DECRETA:

Artigo 1º – Fica criado Comitê Intersetorial para construção e execução do protocolo de retorno às aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, composto por integrantes das áreas da educação, saúde, assistência social, conselho tutelar e gabinete do prefeito.

Artigo 2º – O Comitê Intersetorial para construção e execução do protocolo de retorno às aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino será composto na seguinte conformidade:

- I- Dois Membros Representantes do Departamento Municipal de Educação, sendo um o próprio Diretor do Departamento Municipal de Educação, que o presidirá;
- II- Dois Membros Representantes do Departamento de Saúde e Saneamento, sendo um o próprio Diretor do Departamento;
- III- Dois Membros Representantes dos Diretores de Escola, sendo, um da Educação Infantil e um da Educação Fundamental;
- IV- Um Membro Representante do Gabinete do Prefeito;
- V- Dois Membros Representantes do Fundo Social de

- Solidariedade, sendo um especialista;
- VI- Dois Membros Representantes do Conselho Tutelar;
- VII- Dois Membros Representantes dos Pais de Alunos;
- VIII- Um Membro Representante dos Professores Escolares;
- IX- Um Membro Representante dos Funcionários Escolares;

Parágrafo Único: O desempenho das atribuições desse Comitê Intersetorial a que se refere este Decreto, não será remunerado, porém de serviços indispensáveis.

Artigo 3º – O Comitê Intersetorial para construção e execução do protocolo de retorno às aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino se reunirá semanalmente, a fim de elaborar estratégias a serem aplicadas na reabertura das escolas com aulas presenciais e/ou híbridas.

Parágrafo Único: O desenvolvimento das estratégias deve, primeiramente, considerar o Plano São Paulo e o Plano de Retorno da Educação (documento que norteia o retorno de atividades econômicas no estado de SP) atualizado.

DECRETO Nº 085/2020 FLS. 04X05 =

Artigo 4º – As estratégias devem considerar e assegurar:

- I- Prontidão do Sistema;
- II- Continuidade da Aprendizagem;
- III- Resiliência do Sistema;
- IV- Marcos legais.

Artigo 5º – Caberá ao Comitê Intersetorial para construção e execução do protocolo de retorno às aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino, antes, ponderar elementos para a elaboração do protocolo:

- I- Orientação prévia aos alunos, servidores e famílias quanto ao retorno às aulas presenciais e/ou híbrida;
- II- Levantamento dos servidores em grupos de risco comprovado, para adoção de possíveis medidas;
- III- Procedimentos de acolhimento de alunos e servidores;
- IV- Medidas de segurança sanitária;
- V- Medidas pedagógicas (cumprimento da carga horária mínima anual, adequação curricular e ensino híbrido);
- VI- Gestão de pessoas (monitoramento, rotina, rodízio e/ou outros serviços);
- VII- Regras para o transporte escolar;
- VIII- Confecção e distribuição da Merenda Escolar.

Artigo 6º – O Comitê Intersetorial, após a construção do Protocolo, reunir-se-á mensalmente, a fim de avaliar e normatizar o andamento e/ou necessidades de mudança à medida que o novo cenário pandêmico for se redesenhando.



Artigo 7º – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos imediatos.

Prefeitura Municipal

de Auriflama, 20 de julho de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO

~~WEDER~~
Prefeito Municipal

=

DECRETO Nº 085/2020 FLS. 05X05 =

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES

~~ALAS~~
Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.